Gaia

Boletim Municipal

Nº 39 | março 2014
www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 01 (reunião ordinária - 27.02.2014) 03

A.2 Minuta da Ata nº 02 (reunião ordinária - 06.03.2014) 03

A.3 Minuta da Ata nº 03 (reunião ordinária - 13.03.2014) 03

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1 Minuta da Ata nº 06 (reunião ordinária - 10.03.2014) 04

B.2 Minuta da Ata nº 07 (reunião pública - 17.03.2014) 08

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS

C.1 Despachos 12

C.2 Ordens de Serviço 20

D. EDITAIS E AVISOS

D.1 Avisos 20

D.2 Editais 20

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A. 1. MINUTA DE ATA Nº. 01

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:
1) Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:
a) Voto de Pesar, subscrito pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por todos os Grupos Municipais, "pelo falecimento do Senhor José Vieira, extremoso Pai do Senhor Fernando Lopes Vieira, antigo Presidente da Junta de Freguesia de Mafamude e antigo Membro desta Assembleia Municipal", aprovado por Unanimidade.
b) Voto de Pesar, subscrito por todos os Grupos Municipais, "pelo falecimento de Anabela Lopes, agente da Policia Municipal de Vila Nova de Gaia" aprovado por Unanimidade.
2) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
a) Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à 1ª Revisão ao Orçamento de 2014", aprovado por Maioria, com 03 votos contra da CDU e 44 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 08 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 02 do CDS-PP, 01 do BE e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares-Valadares).
b) Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à revogação do Regulamento do Conselho Municipal de Educação", aprovado por Unanimidade.
C) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Constituição do Conselho Municipal de Educação", aprovada por Maioria, com 04 votos contra (03 da CDU e 01 do BE) e 42 votos a favor (14 do PS, 11 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 08 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 02 do CDS-PP e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares-Valadares).
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23.35 horas do dia 27 de fevereiro de 2014, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por unanimidade.
Primeira secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.
Presidente da assembleia municipal, Albino Pinto Almeida.

A. 2. MINUTA DE ATA Nº. 02

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:
1) Foram as Atas nº 01 de 21.10.2013, nº 02 de 20.11.2013, nº 03 de 19.12.2013 e nº 04 de 26.12.2013, aprovadas por Unanimidade.
2) Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:
a) Moção de Saudação com a epígrafe "Às Mulheres e ao 08 de março, Dia Internacional da Mulher", apresentada pelo BE", aprovado por Unanimidade.
b) Proposta de Recomendação relativa ao "Plano de Emergência para o fim do Amianto nas Escolas em Vila Nova de Gaia", apresentada pelo BE aprovado por Maioria, com 06 votos contra do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 41 votos a favor (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 08 do PSD, 03 da CDU, 02 do CDS-PP e 01 do BE).
c) Moção denominada "35 horas nas Autarquias de Gaia", apresentada pela CDU, aprovada por Maioria, com 06 votos contra do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 09 abstenções (07 do PSD e 02 do CDS-PP) e 32 votos a favor (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 01 do PSD, 03 da CDU e 01 do BE)
d) Moção "contra a privatização da EGF", apresentada pela CDU, aprovada por Maioria, com 02 votos contra do CDS-PP, 06 abstenções do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 39 votos a favor (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 08 do PSD, 03 da CDU e 01 do BE)
e) Voto de Protesto "pela não inclusão da expansão da Rede do Metro do Porto no Acordo de Parceria, relativamente às prioridades de financiamento com fundos estruturais europeus para o período de 2014-2020", apresentado pelo PS, aprovado por Unanimidade.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01.38 horas do dia 07 de março de 2014, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por unanimidade.
Primeira secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.
Presidente da assembleia municipal, Albino Pinto Almeida.

A. 3. MINUTA DE ATA Nº. 03

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:
1) Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao regime excecional de isenção de taxas de urbanismo, a vigorar em 2014, para o Centro Histó-

rico, para a Freguesia de Avintes e, para a União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma do Concelho de Vila Nova de Gaia", aprovado por Maioria, com 04 abstenções (03 da CDU e 01 do BE) e 44 votos a favor (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 08 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 02 do CDS-PP, e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares-Valadares)
2) Foi o ponto 4.5. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Regulamento de Apoio Social para a Emergência Social", aprovada por Maioria, com 03 abstenções da CDU e 43 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidente de Junta de Freguesia / PS, 07 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 02 do CDS-PP, 01 do BE e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares-Valadares).
3.) Foi o ponto 4.6. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Mobilidade de Trabalhadores – Proposta de Recurso a Reserva de Recrutamento Interna do Processo 16/2012, para ocupação de 24 Postos de Trabalho", aprovado por Unanimidade.
4) Foi Apreciada a Informação Escrita do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, nos termos alínea c) do n°2 do Art.º 25° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01.26 horas do dia 14 de março de 2014, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida, e assinada pela Senhora Primeiro Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e que foi aprovada por Unanimidade.
Primeira secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.
Presidente da assembleia municipal, Albino Pinto Almeida.

B.1. MINUTA DA ATA N.º 6
REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 10 DE MARÇO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda
PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 15 Horas e 05 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 50 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 05 DA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente a Ata n° 05 da Reunião Pública da Câmara Municipal realizada em 17 de fevereiro de 2014.
2- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A FORMAÇÃO PRESTADA PELO COMANDO DE BOMBEIROS DE VILA NOVA DE GAIA. SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO INFANTÁRIO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CANELAS
EDOC/2013/15006
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 20.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção da taxa relativa à formação prestada pelo Comando de Bombeiros de Vila Nova de Gaia, solicitado pela Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória de Canelas.
3- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A UTILIZAÇÃO DE VIATURA MUNICIPAL SOLICITADO PELO CLUBE ANDEBOL DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/5374
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção da taxa relativa à utilização de viatura municipal, solicitado pelo Clube Andebol de São Félix da Marinha.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4- EMPREITADA "POLIDESPORTIVO DE SEIXEZELO - OBRAS DE REMODELAÇÃO" - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA, POR INCUMPRIMENTO IMPUTÁVEL AO EMPREITEIRO
Inf. 04/CDME de 28.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE e de acordo com a Informação n° 04/CDME de 28.01.2014, o seguinte:
a) Resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável ao empreiteiro, ao abrigo do disposto na alínea a) do n° 1, do artigo 333° do CCP, bem como no n° 1 da cláusula 52.ª do caderno de encargos;
b) Aprovar o valor de 47.818,02 € referido na Informação ref. 23067/13/DMCCEM, de 16.12.2013, a título de sanção contratual pecuniária, aplicada por incumprimento do prazo global de execução da obra;
c) Acionar a caução prestada pelo empreiteiro no contrato (garantia bancária autónoma, à primeira solicitação) no valor de € 11.954,50, ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 296° do CCP (prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato);
d) Utilizar tal valor, bem como o que se encontra retido no Município, a título de reforço de caução, no montante de € 4.696,90, com vista à execução dos trabalhos necessários à conclusão da obra, onde se incluem os necessários a colmatar as deficiências constatadas pela fiscalização, já quantificadas em € 11.931,84, via procedimento autónomo de contratação, o qual será oportunamente submetido a aprovação da entidade competente;
e) Determinar que o serviço responsável pelo acompanhamento da obra quantifique o valor atribuído aos trabalhos por executar;
f) Realizar a competente audiência prévia, no tocante à resolução do contrato e ao valor da sanção pecuniária.

5- PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS DE CEDÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014
INT-CMVNG/2014/3868
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a prorrogação dos acordos de cedência dos trabalhadores identificados na Informação INT-CMVNG/2014/3868, até 31 de Dezembro de 2014, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 52° da Lei n° 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

A Senhora Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira entrou na reunião.

6- MOBILIDADE DE TRABALHADORES - PROPOSTA DE RECURSO A RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNO DO PROCESSO 16/2012 PARA OCUPAÇÃO DE 24 POSTOS DE TRABALHO
INT-CMVNG/2014/2290
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara, 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE autorizar o procedimento para recurso à reserva de recrutamento interna, constituída no processo 16/2012, para ocupação de 24 postos de trabalho, nos termos das Leis n.ºs 66-B/2012 de 31.12, 83-C/2013 de 31.12 e 50/2012 de 31 de Agosto.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7- PROCESSO N° 1688/13.8BEPRT da 1ª U.O. DO T.A.F, DO PORTO - AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM - FORMA SUMARÍSSIMA) - AUTORA, FRANOL - COMERCIALIZAÇÃO DE BANANAS E ANANASES LD.ª E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Inf. 82/C de 05.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

8- OPOSIÇÃO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS N.ºs 5868/08 E OUTROS DEDUZIDA POR OLIVEIRA FERNANDES E RIBEIRO LD.ª - PROCESSO N° 2688/08.5BEPRT DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO.
Inf.85/C de 10.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 20.02.2014
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

9- RECLAMAÇÃO GRACIOSA DE ATO DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA ANUAL DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTACÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DEDUZIDA POR TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS SA QUE DEU ENTRADA NA GAIURB EM 18.02.2013, SOB O N.º 439/13
Inf. 005/DMCJAAN de 03.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE deferir parcialmente a reclamação em apreço, no que respeita ao erro na respetiva liquidação, após o que a DMU deverá, nomeadamente, proceder à revisão do ato, nos termos da Informação n° 005/DMCJAAN de 03.01.2014.

10- STEPLAN ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LD.ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "ESTUDO DOS ALINHAMENTOS DAS EN DESCLASSIFICADAS 1, 1-15, 109, 109-1, 109-2, 222 E 222 VARIANTE - INF 6222/2012 DE 18.10.2012 - ACÓRDÃO DE REDUÇÃO DO CONTRATO EM 25% DAS PRESTAÇÕES E PROBLEMA DA ELI-

MINAÇÃO DA 10ª PRESTAÇÃO OU SUA REDUÇÃO EM 25% - INF. 5515/2013 DE 21.11.2013 - PEDIDO DE CONFERÊNCIA DE FATURA DE 09/10/2013 DA 7.ª PRESTAÇÃO
Inf.015/AJ de 21.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aceitar o cumprimento parcial (75%) dos estudos de alinhamentos parcelares apresentados pela adjudicatária, bem como aceitar as propostas de honorários relativos aos mesmos estudos, reduzidas em 25% relativamente ao preço contratualmente estabelecido e indeferir o pedido de pagamento da 10.ª prestação, nos termos da Informação n° 015/AJ de 21 de Janeiro de 2014.
11- PROCESSO DE INQUÉRITO N° 25/12.3TAVNG - OFÍCIO N° 19498584 PE 06.02.2014 DA 4ª SECÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE GAIA
Inf. 111/C de 27.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 28.02.2014
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
12- OFÍCIO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO REMETENDO COMUNICAÇÃO DE CERTIDÃO/DESPACHO - CONHECIMENTO EM QUE É REQUERENTE MANUEL TAVARES DA SILVA E REQUERIDO A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
Ofício n° 95/M.º P.º de 25.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 28.02.2014
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

13- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA PRACETA DA SAUDADE, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2014/1790
Despacho do Sr. Vice-Presidente: À Câmara. 17.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
14- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA DO PADRE ANTÓNIO ANDRADE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
INF. 935/14/DMM de 2014.02.24
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
15- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE PENA - FREGUESIA DA MADALENA
INF. 767/14/DMM de 2014.02.24
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

16- PEDIDO DE REEMBOLSO DE TAXAS APLICADAS NO ÂMBITO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA, SOLICITADO POR ESTRELA CELESTE OLIVEIRA GOMES
EDOC/2014/6927
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 20.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial em 75% do pagamento das taxas urbanísticas liquidadas, procedendo-se ao reembolso do montante pago peta requerente, nos termos informados.
17- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS VACINAS ROTAVÍRUS E PNEUMOCÓCICA
EDOC/2014/2440
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 06.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o Protocolo de Colaboração no âmbito das Vacinas Rotavírus e Pneumocócica.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

18- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO MUNICIPAL DE BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL SOLICITADO POR MANUEL AUGUSTO DE ALMEIDA SOARES
INT-CMVNG/2014/3052
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, solicitado por Manuel Augusto de Almeida Soares, nos termos da Informação n° 20/DMAS/14 de 16.01.2014
19- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ROSA MATILDE DA CUNHA ESTEVES
INT-CMVNG/2014/3050
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 13.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxa.de vistoria administrativa, solicitado por Rosa Matilde da Cunha Esteves nos termos da Informação n° 031/2014 (DMAS) de 30.01.2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO
INT-CMVNG/2014/4513
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida

pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro de Pedroso, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4513.

21- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM. OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
INT-CMVNG/2014/4767
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4767.

22- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
INT-CMVNG/2014/4752
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa de pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Canidelo, nos termos da informação n° INT-CMVNG/2014/4752.

23- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
INT-CMVNG/2014/4550
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4550.

24- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. SALVADOR DE GRIJÓ
INT-CMVNG/2014/4570
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, solicitado peia Fábrica da Igreja Paroquial de S. Salvador de Grijó, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4570.

25- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E ATL "O REGAÇO"
INT-CMVNG/2014/4727
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e ATL "O Regaço", nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4727.

26- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVINTES
INT-CMVNG/2014/4709
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Avintes, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/4709.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLICIA

27- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL, SOLICITADO PELO GRUPO MÉRITO DRAMÁTICO AVINTENSE
EDOC/2014/3181
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 21.02.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pelo Grupo Mérito Dramático Avintense.

28- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/2871
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha.

GAIURB EEM

29- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILAR DE ANDORINHO
Proc.º 357/13
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara, 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade e devolução das taxas pagas no âmbito deste processo, solicitado pelo Centro Social e Paroquiai de Vilar de Andorinho.

DIVERSOS

30- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DIABÉTICOS D´OURO

INF N° 09/14 de 14.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pela Associação Diabéticos d´Ouro, nos termos da Informação n° 09/2014.
31- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DE VALADARES
INF. N.º 08/14 de 11.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2/3 de Valadares, nos termos da Informação n° 08/2014.
32- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SOLICITADO PELOS ARTISTAS DE GAIA - COOPERATIVA CULTURAL CRL
INF. N.º 12/14 de 17.02.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelos Artistas de Gaia -Cooperativa Cultural CRL, nos termos da Informação n° 12/2014.
33- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA/FEDERAÇÃO DISTRITAL DO PORTO
INF. N.º 06/14 de 30.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 05.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelo Partido Socialista/Federação Distrital do Porto, nos termos da Informação n° 06/2014.
34- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
35- PROTOCOLO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (PMES-AMP)
Despacho do Sr. Presidente: À Câmara para ratificação. 06.03.2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou o Protocolo celebrado entre a Área Metropolitana do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia no âmbito do Programa Metropolitano de Emergência Social da AMP (PMES-AMP).
E nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 50 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°, 3 do art.º 57°. da Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

B.2. MINUTA DA ATA N.º 7
REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 17 DE MARÇO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda
PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues.
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 17 Horas e 05 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 18 horas e 40 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 06 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014.
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente a Ata n° 06 da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de Março de 2014.
2- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A UTILIZAÇÃO DE VIATURA MUNICIPAL SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANELAS
INT-CMVNG/2014/2631

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a utilização de viatura municipal, solicitado pela Associação Recreativa de Canelas, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

3- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A LICENCIAMENTO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO JARDIM INFANTIL NOSSA SENHORA DO PILAR
EDOC/2013/16045
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a licenciamento de dois lugares de estacionamento privativo, solicitado pelo Jardim infantil Nossa Senhora do Pilar, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

4- PEDIDO DE REEMBOLSO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES SOLICITADO POR ONZE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
EDOC/2014/4779
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o reembolso da verba relativa ao fornecimento de refeições escolares, solicitado por onze encarregados de educação, nos termos da Informação n° 219/DMAIPAS de 31 de Janeiro de 2014.
5- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDEPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/5520
Despacho do Sr. Presidente; "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a FEDEPAGAIA - Federação das Associações de Pais de Vila Nova de Gaia, para implementação e prossecução de atividades de tempos livres nos Jardins de Infância e Escolas do 1º ciclo, para o ano letivo 2013/2014, nos termos da Informação n° 190/2014/DME de 05.02.2014.
6- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA RELATIVO À UNIVERSIDADE JÚNIOR - 2014
EDOC/2014/6784
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Universidade do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia relativo à Universidade Júnior- 2014, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

7- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA LONGO
INT-CMVNG/2014/4138
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria da Conceição da Silva Pereira Longo, nos termos da informação n° 42/2014 de 07.02.2014.
8- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ANTÓNIO MIRANDA VIEIRA
INT-CMVNG/2014/4136
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução de 50% do valor a pagar de taxa de vistoria administrativa, solicitado por António Miranda Vieira, nos termos da informação n° 44/2014 de 1102.2014.
9- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ELISA FERNANDA LOPES DOS SANTOS
INT-CMVNG/2014/4139
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Elisa Fernanda Lopes dos Santos, nos termos da Informação n° 43/2014 de 07.02.2014.
10- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇO PRESTADO PELA COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR ANTÓNIO SILVA FARIA
INT-CMVNG/2014/4140
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total de pagamento de taxa relativa a serviço prestado pela Companhia de Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por António Silva Faria, nos termos da Informação n° 47/2014 de 11.02.2014.
11- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇO PRESTADO PELA COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR MARIA EMÍLIA NUNES DE SOUSA
INT-CMVNG/2014/4127
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total de pagamento de taxa relativa a serviço prestado pela Companhia de Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por Maria Emília Nunes de Sousa, nos termos da Informação n° 29/2014

de 29.01.2014.
12- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR PALMIRA MARGARIDA DE OLIVEIRA PEREIRA DE CARVALHO
INT-CMVNG/2014/4126
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Palmira Margarida de Oliveira Pereira Carvalho, nos termos da Informação n° 46/2014 de 07.02.2014.
13- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MARIA BENILDE VIEIRA NOGUEIRA
INT-CMVNG/2014/4125
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria Benilde Vieira Nogueira, nos termos da Informação n° 39/2014 de 06.02.2014.
14- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
INT-CMVNG/2014/4131
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Carlos de Sousa Oliveira, nos termos da Informação n° 30/2014 - DMAS de 29.01.2014.
15- ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE VENDA NAS FEIRAS DO CONCELHO - REALIZAÇÃO DE SORTEIO POR ATO PÚBLICO
INT-CMVNG/2014/3490
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 10.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a atribuição, através de sorteio por ato público, dos locais de venda nas feiras do Concelho, identificados na Informação n° 08/14/DMASQV de 22.01.2014, bem como, a nomeação da Comissão responsável pelo sorteio, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA BENEMÉRITA CONFRARIA DO SENHOR DA PEDRA INT-CMVNG/2014/5056
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção parcial de pagamento de taxas devidas pela emissão das Licenças Especiais de Ruído, solicitado pela Benemérita Confraria do Senhor da Pedra, nos termos da Informação
INT-CMVNG/2014/5056 de 05.03.2014.
17- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO REMAR PORTUGUESA
INT-CMVNG/2014/4626
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total de pagamento de taxas devidas pela emissão das Licenças Especiais de Ruído, solicitado pela Associação Remar Portuguesa, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/4626 de 26.02.2014.
18- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES EM COLABORAÇÃO COM O GRUPO MÉRITO DRAMÁTICO AVINTENSE
INT-CMVNG/2014/5288
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção parcial de pagamento de taxas devidas pela emissão das Licenças Especiais de Ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/5288 de 06.03.2014.
19- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA OPERAÇÃO URBANÍSTICA SOLICITADO POR MARIA DO CÉU MENDES COELHO
INT-CMVNG/2014/4130
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela operação urbanística, solicitado por Maria do Céu Mendes Coelho, nos termos da Informação N° 57/2013/DMASQV DE 26.07.2013
20- PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DO DIA BANDEIRAS VERDES - GALARDÃO ECO-ESCOLAS – 2014
INT-CMVNG/2014/2624
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a organização, em parceria com a ABAE -Associação Bandeira Azul da Europa, do "Dia Bandeiras Verdes - Galardão Eco-Escolas 2014", nos termos da Informação n° 001/DMAEA/2014 de 02.01.2014.
21- RECOLHA DE CANÍDEOS - PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DAS RESPETIVAS TAXAS SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO
EDOC/2014/9846
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total de pagamento de taxas pela recolha de canídeos, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, nos termos da Informação n° 73D/2014/DMHPEV de 06.03.2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

22- PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO RE-

MAR PORTUGUESA
EDOC/2014/10765
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 12.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção parcial em 30% do valor das taxas devidas por licenciamento de divertimento público, solicitado pela Associação Remar Portuguesa, nos termos informados.

GAIANIMA EEM
23- CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADOS COM O FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO, COM O FUTEBOL CLUBE DE CANELAS E COM O CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO - ANULAÇÃO DE CONTRATOS
INT-CMVNG/2014/2403
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, anular os contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre a Gaianima e o Futebol Clube de Pedroso, o Futebol Clube de Canelas e o Clube de Futebol de Oliveira do Douro, aprovados em reunião de Câmara de 25 de Julho de 2012.
24- ESCOLA SÓCIO DESPORTIVA REAL MADRID FUNDAÇÃO REAL MADRID - CANCELAMENTO DE PROJETO
INT-CMVNG/2014/2429
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação:
A Câmara tomou conhecimento.

DIVERSOS
25- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação:
A Câmara tornou conhecimento.
26- CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDOC/2014/6914
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o novo plano de trabalhos e a prorrogação do prazo até 31 de Março de 2014, da empreitada de Construção do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, nos termos propostos.
27- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE VILA NOVA DE GAIA - SUBSTITUIÇÃO DE PORTA DE ENCARTAR POR CORTINA DIVISÓRIA - ADICIONAL
EDOC/2014/5771
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a substituição da porta de encartar por cortina divisória da empreitada de Construção do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, através de um adicional ao contrato no valor de 18.671,71 €, nos termos propostos.
28- VALORIZAÇÃO E REORDENAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO NO LITORAL DE GAIA – RECUPERAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DE ATIÃES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDOC/2014/2187
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, revogar a deliberação de Câmara de 06/01/2014 que aprovou a prorrogação do prazo contratual da empreitada de valorização e reordenamento do espaço litoral de Vila Nova de Gaia - recuperação do corredor ecológico da ribeira de Atiães, Freguesia da Madalena, em 30 dias e aprovar a prorrogação do prazo da obra até 28 de Março de 2014, nos termos propostos pela DMGOEP.
29- CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA VIA ROSA MOTA À RUA GENERAL TORRES E REQUALIFICAÇÃO DA RUA GENERAL TORRES - TRABALHOS A MAIS
EDOC/2014/9804
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.03.2014"

RETIRADO

O Senhor Vereador Firmino Pereira saiu da reunião pelas 18,25 Horas,
E nada mais havendo a tratar, quando eram 18 horas e 40 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por UNANIMIDADE nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°. 3 ao art.º 57°. da Lei n°, 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N° 09/VP/2014

Considerando que:
1. Em 4 de fevereiro de 2014 cessou, pelo decurso do tempo, a comissão de serviço da Sra. Eng.ª Valentina Almeida no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Sistemas de Informação Geográfica;
2. A estrutura dos serviços municipais, atualmente em vigor, aprovada em 29 de abril de 2013 não contemplou aquela unidade orgânica, tendo as respetivas competências sido integradas na Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Reabilitação Urbana, da Direção Municipal do Urbanismo e Ambiente;
3. Se encontra em estudo a apresentação de proposta de nova estrutura orgânica, sendo previsível haver lugar brevemente, a nova reorganização do funcionamento dos serviços;
4. Importa assegurar o normal funcionamento dos serviços, regularidade que não se compadece com alterações contínuas, desde logo em termos de espaço físico a ocupar pelos trabalhadores que pertenciam à unidade orgânica identificada em 1.:
Determino:
Até publicação da aprovação da nova Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia, os trabalhadores da extinta Divisão Municipal de Sistemas de Informação Geográfica, identificados em anexo, atualmente vinculados, em termos de mapa de pessoal, à Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Reabilitação Urbana, ficam sob a minha direção, no tocante à coordenação das atividades a desenvolver, à definição de objetivos de atuação, à avaliação do desempenho e da eficiência das competências e dos trabalhadores, bem como em matéria de controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho.
Pretende-se, através do presente reajustamento temporário, assegurar a motivação entre trabalhadores e a eficácia na gestão contínua do serviço, desideratos da atuação municipal.
Município de Vila Nova de Gaia, 11 de março de 2014
O Vice-Presidente, (Patrocínio Azevedo).

DESPACHO N° 10/PCM/2014

Designação em regime de substituição para o cargo de Diretor de Departamento Municipal de Coesão Social nos termos da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n ° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de Diretor de Departamento Municipal de Coesão Social, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1 ° grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4° da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
III. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004. de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
IV. Importa, pois, prover o cargo de Diretor de Departamento Municipal de Coesão Social que se encontra vago;
V. O licenciado Mário Armando Martins Duarte, vinculado à Administração Pública, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia tem exercido cargos de direção no Município de Vila Nova de Gaia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função, como se comprova pelo curriculum vitae que se anexa.
Assim;
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Diretor de Departamento Municipal de Coesão Social o licenciado em Engenharia Civil, Mário Armando Martins Duarte, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 12 de Março de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

DESPACHO N° 11/VJGA/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara fixar as funções e competências dos Vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 146/PCM/2013, de 01 de Novembro;
Que, nos termos deste mesmo despacho o Senhor Presidente da Câmara, conferiu-me ainda poderes de subdelegação;
Que em 11 de Março de 2014 cessou, pelo decurso

do tempo, a comissão de serviço do Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida, encontrando-se as respetivas competências integradas na Direcção Municipal de Educação e Coesão Social/ Departamento Municipal de Coesão Social, nos termos das estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, publicadas na II Série do Diário da República n.º104, de 30 de Maio de 2013;
Que para a Direcção Municipal de Educação e Coesão Social se encontra nomeada em regime de substituição a Eng.ª Vera Lúcia Branco Pacheco, através do Despacho n.º 15/P/2013 de 01 de Junho de 2013.
Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 389 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro:
Subdelego na Senhora Directora Municipal de Educação e Coesão Social, Eng.ª Vera Lúcia Branco Pacheco, com poderes de subdelegação, as seguintes competências, revogando, no que toca a este assunto, todos os anteriores despachos de subdelegação de competências:
Para, no âmbito dos Serviços do Departamento Municipal de Coesão Social sob a sua responsabilidade:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços referidos, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
b) Proceder à instrução e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas (Feiras, Mercados, Venda Ambulante e Metrologia);
c) No âmbito do Desporto e Dinamização Desportiva, planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à implementação e prossecução da política de desporto do Município, designadamente através da dinamização de atividades e eventos de animação desportiva e de lazer;
d) Planear e programar o apoio a instituições de carácter desportivo, bem como a implementação de medidas e ações de incentivo ao associativismo desportivo;
e) Coordenar o funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC);
f) Superintender a atividade dos Postos de Turismo;
g) Planear e gerir a promoção e valorização da oferta turística do concelho;
h) No âmbito do disposto na alínea anterior promover e cooperar em eventos de interesse turístico;
i) No âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos ao Departamento Municipal de Coesão Social, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
-Justificar faltas;
- Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de Março de 2014
O Vereador, (Dr. José Guilherme Aguiar)

DESPACHO N° 12/DMECS/2014

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo despacho n.5 1 l/VJGA/2014 de 21 de Março;
Que Nos termos daquele despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Director do Departamento Municipal de Coesão Social, Eng.º Mário Armando Martins Duarte, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços referidos, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
b) Proceder à instrução e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas (Feiras, Mercados, Venda Ambulante e Metrologia);
c) No âmbito do Desporto e Dinamização Desportiva, planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à implementação e prossecução da política de desporto do Município, designadamente através da dinamização de atividades e eventos de animação desportiva e de lazer;
d) Planear e programar o apoio a instituições de carácter desportivo, bem como a implementação de medidas e ações de incentivo ao associativismo desportivo;
e) Coordenar o funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC);
f) Superintender a atividade dos Postos de Turismo;

g) Planear e gerir a promoção e valorização da oferta turística do concelho;
h) No âmbito do disposto na alínea anterior promover e cooperar em eventos de interesse turístico;
i) No âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos ao Departamento Municipal de Coesão Social, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar faltas;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de Março de 2014
A Directora Municipal de Educação e Coesão Social, (Vera Pacheco).

DESPACHO N° 13/DMECS/2014

Considerando.
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;
Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 25 de Outubro de 2013 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n° 140/PCM/2013, também de 25 de Outubro de 2013.
Que pelo meu despacho n.º 142/PCM/2013, de 01 de Novembro, deleguei e subdeleguei, competências no senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo.
A necessidade de pequenos ajustamentos à delegação de competências efetuada no início do mandato, através deste meu Despacho n.º 142/PCM/2013.
Assim:
Ao abrigo do disposto no n° 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo n° 1, in fine. do artigo 34°, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36°, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro,
I - Revogo o meu Despacho n° 142/PCM/2013, de 01 de Novembro;
II - Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, as seguintes competências:
1 - Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:
Vias municipais e obras municipais;
- Oficinas municipais;
- Reabilitação urbana - Vila d'Este;
Atividade dos operadores de telecomunicações, rede elétrica e rede de gás natural;
- Energia e eficiência energética;
- Sistemas de informação;
- Gestão, conservação e construção de equipamentos públicos;
- Mobilidade, transportes e comunicações.
2 - Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:
2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
2.2. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
2.3. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
2.4. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
2.5. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
2.6. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
2.7. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
2.8. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
3. Na qualidade de Vereador Adjunto do Presidente para a área do planeamento e licenciamento urbanísticos e política de solos, praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:
- Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis, obras de reconstrução sem preservação de fachadas, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, demais operações urbanísticas que não estejam isen-

tas de licença, nos termos e limites fixados no nº 2 do artigo 4.º, conjugado com os artigos 23.ºe 88.º;
- Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7º;
- Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.ºe 21.º;
- Deliberar sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;
- Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;
- Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
- Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;
- Apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º2;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85º, n.º 9;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º. n.º 5;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º2;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º2;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo
119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008. de 12 de novembro;

4. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuados por particulares ou pessoas coletivas. nos seguintes casos:
- Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

5. Ainda, na mesma qualidade de Vereador Adjunto do Presidente, exercer as seguintes competências:
- Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 3, 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 22.º, 25.º, 27.º, 33.º n.º 2, 36.º n.º 2, 37.º, 39.º, 65.º n.º2, 68.º n.º2, 70.º n.1 b), do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;
- Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (Lei nº 10/2008, de 20 de Fevereiro);
- Quanto aos recintos de espetáculos e divertimen-

tos públicos, as previstas no artigo 19° do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, na sua atual redação, e nos artigos 11.°, n.º 2, alíneas a), b) e c), 23.° do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 26 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- Quanto ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no artigo 13.° e 15.° do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 maio;
- Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.°, 13.°, 14.°, n.º 2 do artigo 27.° e 30.° todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro e pela Lei n° 5/2013, de 22 de janeiro;
- Quanto ao Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, as previstas no Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.°, artigos 18.° e 23.°, do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;
- Quanto ao Regime de Exercício da Atividade Industrial, as previstas nos artigos 9.°, 12.°, 49.°, 53.°, 59.° e 63.° do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, para efeitos do artigo 11.° do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, as previstas no n.°8 do artigo 18.° e artigo 77.° do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- Quanto ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, as previstas no artigo 5.°, 25.° do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (republicado pelo Decreto-Lei n° 217/2012. de 9 de outubro);
- Quanto ao Regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
6. Quanto ao Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, as previstas nos artigos 32.° e 35.° do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio.
7. No âmbito do Código dos Contratos Públicos e na fase da sua execução, exercer as seguintes competências:
- A designação do Diretor de Fiscalização da Obra e do seu substituto, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 344.°;
- A consignação dos locais necessários à execução das obras, nos termos dos artigos 355.° e seguintes;
- A autorização de suspensão de trabalhos nas condições previstas no artigo
367.°
- As notificações relativas à ordem de execução de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, previamente aprovadas, previstas respetivamente no n.º 1 do artigo 371.°, alínea a) do n.º 3 do artigo 372.° e n.º 1 do artigo 376.°;
- A notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.° e n.º 6 do artigo 398.°;
- As receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, no n° 1 do art.º 395° e n° 1 do art.º 398°;
- Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.°;
- Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-lei 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294° do CCP, bem como a substituição das deduções nos pagamentos parciais ao empreiteiro, por caução, nos termos do n° 2 doo artigo 353° daquele código;
8. Aprovar o documento "Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde", bem como o documento que constitui o preenchimento das fichas de Procedimento de Segurança, apresentados pelo adjudicatário da obra, no momento da respetiva habilitação;
9. Conceder licenças policiais ou fiscais, nomeadamente em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias;
10. A competência para. no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços
Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço; Justificar ou injustificar faltas; - Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
III - Ratifico os atos anteriormente praticados pelo Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel

Vieira Azevedo, nas matérias agora delegadas e subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de Março de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N° 14/PCM/2014

Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;
Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 25 de Outubro de 2013 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n° 140/PCM/2013, também de 25 de Outubro de 2013.
Que pelo meu despacho n° 145/PCM/2013. de 01 de Novembro, deleguei e subdeleguei, competências no senhor Vereador. Dr. Manuel António Correia Monteiro.
A necessidade de pequenos ajustamentos à delegação de competências efetuada no início do mandato, através deste meu Despacho n° 145/PCM/2013.
Assim:
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo n° 1, in fine, do artigo 34°. e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36°, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro,
I - Revogo o meu Despacho n° 145/PCM/2013, de 01 de Novembro;
II - Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Dr. Manuel António Correia Monteiro:
1 - Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:
- Administração Geral Municipal;
- Recursos Humanos;
- Associativismo municipal: CCD;
- Equipamentos e serviços de Saúde (projetos e equipamentos);
- Fiscalização Municipal e Vistorias administrativas;
- Coordenação das parcerias e relacionamento com as confissões religiosas;
2 - Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:
2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
2.2. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, desde que não delegados noutros vereadores, incluindo a instrução de todos os processos conducentes ao recrutamento de pessoal, seja qual for a respetiva forma de prestação de trabalho, com a exceção do início e conclusão do respetivo procedimento, da renovação de contratos e bem assim, o recrutamento e nomeação de cargos dirigentes que ficam dependentes de prévio despacho de deferimento do Presidente da Câmara.
2.3. Para no âmbito do número anterior praticar, designadamente, os seguintes atos:
- Autorizar a mobilidade interna de funcionários entre - serviços que não pertençam à mesma Direcção Municipal e na inexistência da mesma que não pertençam ao mesmo Departamento/Divisão Municipal, bem assim como a mobilidade inter-carreiras;
- Decidir, nos termos da lei e instrumento de regulamentação coletiva em matéria de duração e horário de trabalho, bem assim como no que diz respeito ao regime do trabalhador estudante;
- Decidir quanto à celebração de acordos de cedência de interesse público nos termos do art.º 58° e seguintes da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- Decidir quanto à cessação de contrato de trabalho, por acordo com o trabalhador, nos termos do art.º 255° e seguintes do RCTFP aprovado pela Lei n°. 59/2008 de 11 de Setembro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Conceder licenças sem vencimento;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Exonerar os funcionários do quadro, a pedido dos interessados.
- Assinar termos de aceitação;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- Aprovação de ajudas de custo e transporte;
- Formação- autorização para frequência de ações de formação;
- Autorização para estágios de formação profissional;
- Autorização de pagamento de vencimentos, abonos e das inscrições em cursos de formação;
- Assinatura da lista de antiguidade;
- Assinatura de despachos de nomeação, com exceção dos referentes a dirigentes;
- Assinatura de termos de posse de pessoal dirigente, assinatura de contratos de trabalho por tempo indeterminado e determinado a termo certo e incerto;

- Assinatura de contratos-programa no âmbito de programas ocupacionais;
- Assinatura de avisos e editais referentes a procedimentos concursais;
- Presidir ao júri de concursos externos e de ofertas públicas de emprego;
- Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios do Município;
- Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores municipais, que não se encontram afetos a qualquer direção municipal;
3. Na qualidade de Vereador Adjunto do Presidente para a área financeira, as seguintes competências:
- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.
- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- Comunicar anualmente às entidades legalmente competentes e no prazo legal, o valor fixado da taxa do IMI e da Derrama;
- Assinatura de recibos para enviar a outras entidades;
- Assinatura de certidões;
- Assinatura de ordens de pagamento, requisições externas de despesa, requisições externa contabilísticas, cheques e precatórios cheques;
- Assinatura dos resumos diários de tesouraria.
- Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro quando debitados em duplicado;
- Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n° 3 do artigo 56° da Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).
4. Os poderes para despachar todo o expediente de quaisquer serviços relativo aos seguintes assuntos:
- Emissão de alvarás;
- Publicação de editais, avisos e anúncios;
- Mandados de notificação;
- Autos de declarações;
5. A competência para outorgar contratos em representação do Município;
6. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por esta definidos.
7. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
8. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.°, n.ºs 2 e 3 e artigo 90.°;
9. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.°, n.º 3, e artigo 90.°;
10. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.°, n.°1;
11. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.°;
12. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.°;
13. A competência para exercer a fiscalização, nomeadamente, em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias;
14. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da Lei, nomeadamente, no âmbito da fiscalização urbanística, espaços públicos e publicidade;
15. A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos em 1, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
III - Ratifico os atos anteriormente praticados pelo Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, nas matérias agora delegadas e subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de Março de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N° 15/VP/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 13/PCM/2014 de 10 de março de 2014;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Ao abrigo do disposto no n° 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações subsequentes, Subdelego no Senhor Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, Arquiteto Carlos Alexandre de Sou-

sa Carvalho Bogas, com poderes de subdelegação dependentes de autorização, as seguintes competências:
1. Despachar todos os assuntos relativos à Direcção Municipal, executando as deliberações da Câmara e os Despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara;
2. No âmbito das competências enumeradas nos números seguintes, assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
3. Atribuir números de polícia;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocopias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados;
5. Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
6. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
7. Designar a comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 65.°;
8. Publicitar a emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.°;
9. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.°;
10. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.°;
11. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.°;
12. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às unidades orgânicas integradas na Direcção Municipal, as seguintes matérias:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b) Justificar faltas;
c) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo no Senhor Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, Arquiteto Carlos Alexandre de Sousa Carvalho Bogas.
Paços do Concelho, 28 de março de 2014
O Vice-Presidente, (Patrocínio Azevedo)

DESPACHO N° 16/VP/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 13/PCM/2014 de 10 de março de 2014;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
Subdelego na Senhora Directora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Publico, Engenheira Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa, com poderes de subdelegação dependentes de autorização, as seguintes competências:
1. Despachar todos os assuntos relativos à Direcção Municipal, executando as deliberações da Câmara e os Despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara;
2. Genericamente, e no âmbito das suas competências, assinar a correspondência expedida com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
3. Autorizar a abertura e encerramento de livros, designadamente livros de obra;
4. Autorizar a renovação de licenças que dependa do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
5. Em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias, instruir, apreciar e informar processos de licenciamento de mensagens publicitárias e de identificação;
6. No âmbito do licenciamento zero, apreciar a comunicação prévia.
7. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às unidades orgânicas integradas na Direcção Municipal, as seguintes matérias:
a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b. Justificar faltas;
c. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
Revogo, ainda, o despacho 153/VP/2013 de 6 de novembro de 2013.
E, ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Teresa Barbosa.
Paços do Concelho, 28 de março de 2014
O Vice-presidente, (Patrocinio Azevedo)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais, determino que o trabalhador Domingos Osório Oliveira Castro, assistente operacional, com o n.º de ordem 695, passe a exercer funções na referida Divisão Municipal, deixando a Divisão Municipal de Manutenção do Espaço Público, com efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano.
Município de Vila Nova de Gaia, 17 de março de 2014
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, (Manuel Monteiro).

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2014

No âmbito das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino TOLERÂNCIA DE PONTO nos dias 17 e 21 de abril de 2014, aos trabalhadores do Município, os quais devem, contudo, optar apenas por um dos identificados dias, para que os serviços fiquem assegurados por metade dos seus trabalhadores.
Verificando-se a impossibilidade do funcionamento a 50% das unidades orgânicas dos bombeiros e proteção civil, polícia municipal, higiene pública e espaços verdes, os respetivos trabalhadores deverão ser dispensados noutras datas, a fixar de acordo com a conveniência dos serviços.
Município de Vila Nova de Gaia, 28 de março de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)

D.1. AVISOS

AVISO EDT-CMVNG/2014/141

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 03/86 – 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/86, em nome de JOSÉ FERNANDO PEREIRA MACHADO, contribuinte n.º148452833, que incide sobre o lote n.º 13, sito em PRACETA DA BELA VISTA, 23, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2258/19890329 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11904, da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-presidente Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 13
Área do lote: 299,00 m2
Área de implantação: 90,00 m2
Área de construção: 172,00 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: habitação unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e de construção (garagem): 50,00m2
Área de implantação e de construção (anexos): 18,00m2
Mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 03/86 de 13 de janeiro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 20 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 24/02/2014

D.2. EDITAIS

EDITAL EDT-CMVNG/2014/135

(Proc.º nº 1043/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Avenida Infante Santo, frente ao nº 64, freguesia de Valadares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está

consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 03/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/136
(Proc.º nº 1056/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Cavadas Velhas, junto ao nº 35, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 6 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 06/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/137
(Proc.º nº 0713/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Estrada da Rainha, junto ao nº 1036, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 03/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/138

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA BARÃO DO CORVO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 de fevereiro de 2014, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Rua Barão do Corvo (troço compreendido entre a Rua Visconde das Devesas e a Rua José Mariani) -sentido único de circulação rodoviária nascente→poente exceto para transportes públicos, com prioridade de passagem para veículos no sentido nascente→poente.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 07/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/139

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO CAIS DO CAVACO E VIA MESTRE JOSÉ RODRIGUES UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de fevereiro de 2014, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Alteração da localização do sinal vertical de trânsito proibido a 10t, existente no Cais de Gaia, no entroncamento com a Rua do Cavaco, passando para o entroncamento com a nova Via Panorâmica/ Via Mestre José Rodrigues, tal como ilustrado no anexo 1.
- Alteração da zona abrangida pelo Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, de forma a permitir a ligação da Rua do Cavaco à Via Eng.º Edgar Cardoso (VL8), através da Via Mestre José Rodrigues dos Santos, deixando o itinerário indicado no anexo 2 de fazer parte da zona de circulação proibida, mediante a colocação da respetiva sinalização vertical.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

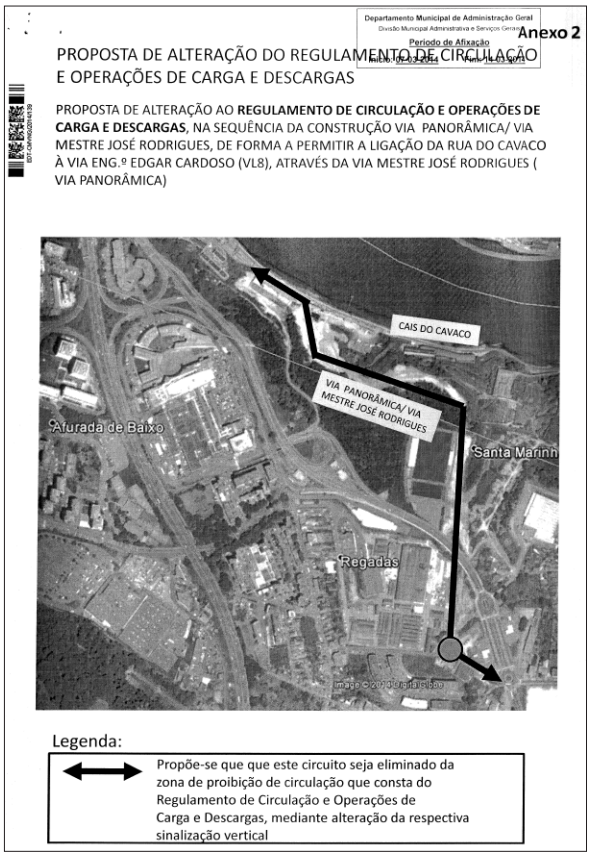

Data de Publicitação: 07/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/140

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA CALÇADA FONTE DE JORGIM - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 de Fevereiro de 2014, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de sinal de trânsito vertical de cedência de passagem B2 - paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, no entroncamento entre a Calçada Fonte de Jorgim e a Rua da Seara, na freguesia de Oliveira do Douro .

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 14 de Fevereiro de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

Data de Publicitação: 07/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/142
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 20 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 42/89 para o lote n.º 2, requerido em nome de COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO SANTO ANTÓNIO DAS ANTAS, C.R.L., que tem como objetivo a alteração de utilização da fração B, para estabelecimento de comércio/prestação de serviços.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 395/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 07/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/143

(Art.º 70.2, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.

NOTIFICO, através do presente Edital, o proprietário identificado, Manuel Santos Silva, bem como os demais titulares de direitos ou interesses legítimos sobre as construções existentes no terreno sito na Rua Gonçalves de Castro, ao lado do n.º 650, freguesia de Pedroso deste município, de que, por meu despacho de 17/01/2014, foi concedido um prazo de **60 dias úteis para apresentar Pedido de Licenciamento Municipal para as obras de construção executadas sem licença administrativa**, em cumprimento no disposto no n.º 2 do artigo 106.º do D.L n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L nº 26/2010, de 30 de Março, a saber: alpendre com cerca de 20 m2 de área e uma segunda construção com cerca de 25 m2.

O presente procedimento tem como fundamento o seguinte parecer técnico:

"Analisadas as obras de construção (...) detetadas no local, conclui-se que as mesmas poderão ser objeto regularização, devendo para o efeito ser apresentado Pedido de Licenciamento Municipal, que contemple os elementos instrutórios constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, E.M. (para download em www.gaiurb.pt/atendimento.htm) e desde que se observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, alertando-se, particularmente, para as seguintes condições:

1. As alturas de construção dos volumes de anexos implantados ao longo da faixa de 3 m de largura ao longo do perímetro limite do terreno não poderão exceder os valores máximos estabelecidos no artigo 78º das disposições urbanísticas constantes do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, sendo admissível apenas a constituição de um piso acima do solo;
2. Os volumes de construção deverão salvaguardar a correta inserção relativamente ao conjunto edificado de que fazem parte integrante, bem como em relação aos terrenos e construções existentes na envolvente, no que respeita a localização, aparência e proporções, em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 66.º da parte II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e no ponto 4 do artigo 24º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro;
3. As construções adjacentes à fachada do edifício principal não poderão comprometer as condições de salubridade da habitação, que nele se desenvolve, chamando-se particular atenção para o estabelecido nos artigos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), que a seguir se transcrevem:

Artigo 58.º - "A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares,..."

Artigo 60. °- "..., a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. (...)"

Artigo 65.° - "A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas a habitação é de 2,70 m (27 M), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40m (24 M). (...)"

Artigo 71.º - "Os compartimentos das habitações, referidos no n.º1 do artigo 66º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior o um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m2 medidos no tosco. (...)"

Artigo 72.º - "Deverá ficar assegurada a ventilação transversal do conjunto de cada habitação, em regra por meio de janelas dispostas em duas fachadas opostas."

Artigo 73.º. "As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do comporta-

mento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado."
Artigo 74.º - "A ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, designadamente telheiros e coberturas, e o pejamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só podem efetuar-se (...) quando se verifique não advir daí prejuízo para o bom aspeto e condições de salubridade e segurança de todas as edificações direta ou indiretamente afetadas."
Artigo 75.º - "Sempre que nas fachadas sobre logradouros ou pátios haja varandas, alpendres ou quaisquer outras construções, salientes das paredes, susceptíveis de prejudicar as condições de iluminação ou ventilação, as distâncias ou dimensões mínimas fixadas no artigo 73º serão contadas a partir dos limites extremos dessas construções."
4. As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas devem ser objeto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.
5. Caso as construções em análise ou parte destas se destinem a alojamento de animais deverão ser ainda salvaguardados os seguintes artigos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas:
Artigo 115.º - "As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.
Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, quando expressamente autorizados, não poderão ocupar mais do que 1/15 da área destes logradouros. (...)"
Artigo 116.º - "As instalações para alojamento de animais constituirão, em regra construções distintas das de habitação e afastadas delas. Quando tal, porém, não seja possível, serão, pelo menos, separados das habitações por paredes cheias ou pavimentos contínuos que deem garantia de isolamento perfeito. Qualquer comunicação direta com os compartimentos das habitações será sempre interdita."
Artigo 118.º- "As paredes das cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão revistadas interiormente, até à altura mínima de 1m,50 acima do pavimento, de material resistente, impermeável e com superfície lisa que permita facilmente frequentes lavagens. Os tetos e as paredes acima desta altura serão rebocados e pintados ou, pelo menos, caiados, desde que a caiação seja mantida em condições de eficácia. O revestimento do solo será sempre estabelecido de forma a impedir a infiltração ou a estagnação dos líquidos e a assegurar a sua pronta drenagem para a caleira de escoamento, ligada por intermédio de um sifão à tubagem de evacuação dos esgotos de prédio. (...)"
6. Aquando da apresentação do pedido de licenciamento, deverá ser apresentada documentação comprovativa da legalidade das restantes construções implantadas na parcela de terreno."
Adverte-se que, caso não seja apresentado o pedido de licenciamento, serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, com custos a cargo dos infratores.
Vila Nova de Gaia, 06 de Fevereiro de 2014.
O Vice-presidente, (Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 07/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/144

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA DA REPUBLICA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de dezembro de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Implementação de sinalização vertical D2b (sentido obrigatório) na Avenida da Republica antes da Rua 20 de Junho, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 24 de fevereiro de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/145

(Proc.º nº 0533/2013-DMHPEV)
ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno sito a Norte do nº 388 da Alameda Oliveira Salazar, freguesia de Olival, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos

Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/145
(Proc.º nº 0406/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Lavadorinhos, traseiras do nº 165, freguesia de Olival, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/147
(Proc.º nº 1179/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Cor-

reia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua do Outeiro, junto ao nº 570, freguesia de Sandim, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio face às habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/148
(Proc.º nº 0894/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Passarias, traseiras do nº 245, freguesia de Sandim, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio face às habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 7 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/149

(Proc.º nº 0304/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no ângulo da Rua do Colégio com a Vereda da Arrochada, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2014

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)

Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/150

(Proc.º nº 0746/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Central de Afonsim, junto ao nº 423, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Pro-

cedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 10/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/152
(Proc.º nº 0895/2013-DMHPEV)
ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Passarias, junto ao nº 245, freguesia de Sandim, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio face às habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 11/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/153
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO,
FAZ SABER que, nos termos do nº 1 do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 4 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 03 de março de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 11/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/155
(Art.º 70.2, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n°.145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Notifica, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.° do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, **os proprietários do imóvel sito na Rua das Azenhas, nº 15 2º Esqº (Frente), freguesias de São Pedro da Afurada e Santa Marinha**, de que os peritos adstritos à Divisão Municipal de Fiscalização e Vistorias Adminis-

trativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de deslocar-se-ão ao local atrás indicado, no dia 8 de abril de 2014, pelas 09:45 horas, a fim de se levar a efeito uma vistoria administrativa, nos termos do disposto no artigo 90.º do D. L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, no sentido de ser avaliado o estado de conservação do referido imóvel.
Nos termos do n.º 3 desta disposição legal, poderão os notificados, caso o desejem, até à véspera da data da realização da diligência, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos que queiram ver respondidos pelos técnicos nomeados.
PROC:2036/VT/2013
Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro).
Data de Publicitação: 13/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/156

(Art.º 70º nº 1 do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 6 de janeiro de 2014, e, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e Art.º 101 do Código de Procedimento Administrativo, ficam notificados, os herdeiros de Joaquim Lopes de Sousa, a quem pertence o prédio sito na Rua Silva Tapada, n.º 466, da freguesia de Oliveira do Douro, do Concelho de Vila Nova de Gaia, para no prazo de 60 dias úteis, apresentar projetos com vista à regularização das obras de ampliação em altura da construção existente destinada a garagem, mais precisamente, alteração pé-direito de parte da construção. Ficam ainda notificados do teor do oficio n.º 594/2014 que se anexa e que faz parte integrante do presente editai.
Vila Nova de Gaia, 6 de janeiro de 2014.

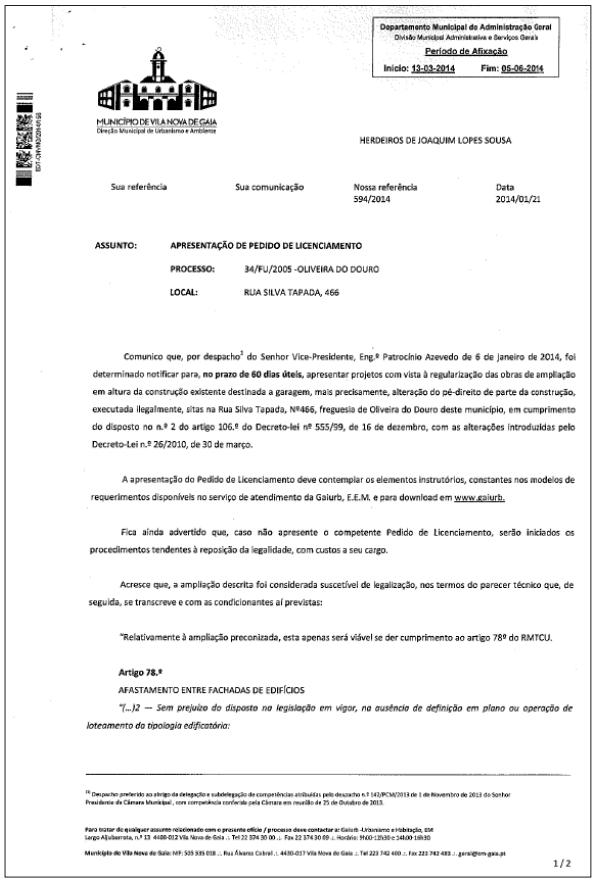

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 13-03-2014 Fim: 05-06-2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

HERDEIROS DE JOAQUIM LOPES SOUSA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		594/2014	2014/01/21

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO
PROCESSO: 34/FU/2005 -OLIVEIRA DO DOURO
LOCAL: RUA SILVA TAPADA, 466

Comunico que, por despacho[1] do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo de 6 de janeiro de 2014, foi determinado notificar para, **no prazo de 60 dias úteis**, apresentar projetos com vista à regularização das obras de ampliação em altura da construção existente destinada a garagem, mais precisamente, alteração do pé-direito de parte da construção, executada ilegalmente, sitas na Rua Silva Tapada, Nº466, freguesia de Oliveira do Douro deste município, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A apresentação do Pedido de Licenciamento deve contemplar os elementos instrutórios, constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, E.E.M. e para download em www.gaiurb.

Fica ainda advertido que, caso não apresente o competente Pedido de Licenciamento, serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, com custos a seu cargo.

Acresce que, a ampliação descrita foi considerada suscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve e com as condicionantes aí previstas:

"Relativamente à ampliação preconizada, esta apenas será viável se der cumprimento ao artigo 78º do RMTCU.

Artigo 78.º
AFASTAMENTO ENTRE FACHADAS DE EDIFÍCIOS
"(...)2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:

[1] Despacho proferido ao abrigo da delegação e subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 142/PCM/2013 de 1 de Novembro de 2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb -Urbanismo e Habitação, EM
Largo Alfândega, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .: Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-18h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .: 4430-017 Vila Nova de Gaia .: Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

1 / 2

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 13-03-2014 Fim: 05-06-2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

(...)b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;

c) Consideram -se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.

3 — Exceptuam -se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objecto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;

b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas pré -existentes não seja superior a 20 %;

c) Os casos em que a edificação proposta dentro da faixa de 3,00 m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo e caso se implante no limite do terreno, formando empena, esta não possua altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente;/...)"

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente

(Carlos Alexandre Bogas)

Nopaper

Já conhece as regras de instrução de processos em formato digital?
Consulte toda a informação em www.gaiurb.pt/nopaper
Desde 1 de Setembro de 2013 que a entrega de processos e requerimentos de obras particulares é obrigatoriamente realizada em formato digital.
Para qualquer esclarecimento adicional encontra-se disponível o e-mail nopaper@gaiurb.pt ou o contacto telefónico 223 743 050 (9h00 às 12h30 – 13h30 às 17h00).

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EM
Largo Alfândega, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-18h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

2 /2

Data de Publicitação: 13/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/157

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDO POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Manuel António Correia Monteiro, Vereador com competências delegadas do Presidente da Câmara, por despacho n. ° 145/PCM/2013, de 01.11.13

TORNA PÚBLICO que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no Diário da Republica, o projeto do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17.02.2014. Todas as sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos - Divisão Municipal de Coordenação Jurídica e Apoio à Atividade Normativa - Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

Informa-se ainda que o referido projeto se encontra disponível para consulta pública:

No Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM); e

Na página da Internet www.cm-gaia.pt.

O Vereador, com poderes delegados, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 13/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/158

(Art.º 70° n° 1 do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 3 de Março de 2014, fica notificado MANUEL FERREIRA PINTO NETO, na qualidade de proprietário, e DEMAIS INTERESSADOS no imóvel sito na Praceta da Escola, lote 23, 8.º Recuado, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gala, do teor da decisão final proferida no processo n.º 1776/FU/2013, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:

Em referência à fração acima identificada e na sequência do n/ofício n.º 8987/2013, comunico que, por meu despacho 17 de Janeiro de 2014, e em cumprimento do disposto no artigo 106º, n.º1, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L n.º 26/2010, de 30 de Março - foi ordenada a demolição da ampliação com cerca de 53m2 executada sobre o terraço afeto à fração do 8.º andar, sita na Praceta da Escola, Lote 23, 8º Recuado, freguesia de Vilar de Andorinho deste município, em estrutura de alumínio e vidro (marquise), por ter sido executada ilegalmente.

Para cumprimento voluntário desta ordem concede-se a V. Exa. um prazo de 20 dias úteis, findo o qual serão adotados os procedimentos legais necessários.

Apenas no caso de se verificar a adoção de medidas coercivas, as quais ser-lhe-ão atempadamente comunicadas, informa-se que das mesmas decorrem custos da V/ responsabilidade.

Por último, adverte-se que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2014.

EDITAL EDT-CMVNG/2014/159

(Proc.º nº 0333/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito entre os nºs 88/86 da Rua S. Vicente de Paulo, nomeadamente lote nº 157 do alvará de loteamento nº 52/88, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 17/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/160
(Proc.º nº 0033/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no gaveto da Rua Escultor Alves de Sousa/Rua Comendador Joaquim Santos Guimarães, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 17/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/161
(Proc.º nº 0557/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no Caminho de Avintes, traseiras do nº 50, freguesia de Avintes, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 07 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 17/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/163
(Proc.º nº 1068/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Nossa Senhora do Carmo, junto aos nºs 108 e 128, freguesia de Perosinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, assim como a existência de árvores de médio/grande porte (austrálias e pinheiros), constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 17/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/164
(Proc.º nº 0829/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Murraceses, entre o nº 329 e o nº 351 e que confina a nascente com o jardim-de-infância, freguesia de Grijó, deste concelho, se

encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 18/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/165
(Proc.º nº 0144/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno (lotes 73 e 74) sito junto às novas moradias da Praceta Encosta do Sol, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 19/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/167

(Art.º 70.º n.º 1; alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.

FAZ SABER que através do presente Edital, em cumprimento do despacho proferido em 2013/02/04, e, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 106º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e Art.º 101º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificado, o proprietário do imóvel, sito na RUA DOS PESCADORES, 32 E RUA DO MAR S/N, da freguesia de ARCOZELO, do Concelho de Vila Nova de Gaia, do teor do ofício n.º 470/2014, de 2014/01/15, que se anexa e que faz parte integrante do presente edital.

Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2014.

O Vice-Presidente (Patrocínio Azevedo)

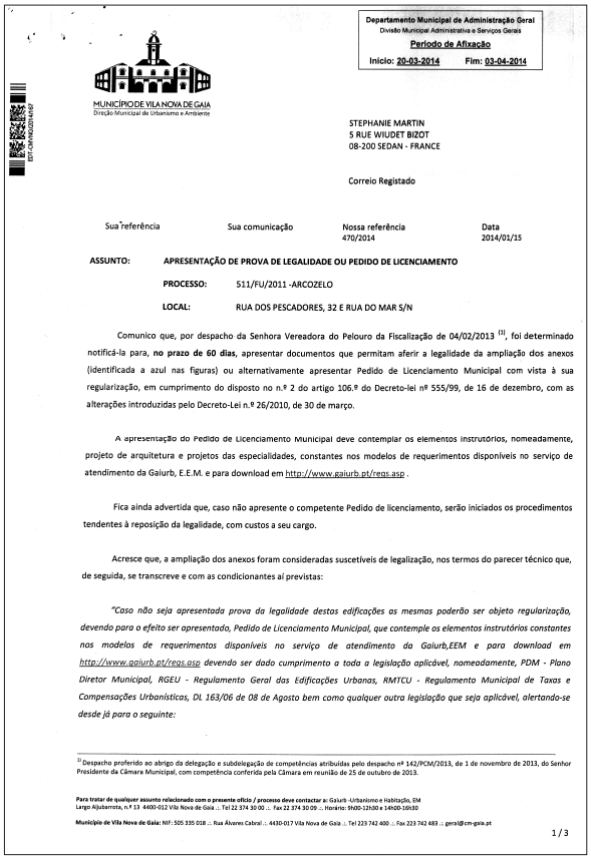

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 20-03-2014 Fim: 03-04-2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

STEPHANIE MARTIN
5 RUE WIUDET BIZOT
08-200 SEDAN - FRANCE

Correio Registado

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		470/2014	2014/01/15

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO DE PROVA DE LEGALIDADE OU PEDIDO DE LICENCIAMENTO**

PROCESSO: 511/FU/2011 -ARCOZELO

LOCAL: RUA DOS PESCADORES, 32 E RUA DO MAR S/N

Comunico que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização de 04/02/2013 [1], foi determinado notificá-la para, **no prazo de 60 dias**, apresentar documentos que permitam aferir a legalidade da ampliação dos anexos (identificada a azul nas figuras) ou alternativamente apresentar Pedido de Licenciamento Municipal com vista à sua regularização, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A apresentação do Pedido de Licenciamento Municipal deve contemplar os elementos instrutórios, nomeadamente, projeto de arquitetura e projetos das especialidades, constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, E.E.M. e para download em http://www.gaiurb.pt/regs.asp .

Fica ainda advertida que, caso não apresente o competente Pedido de licenciamento, serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, com custos a seu cargo.

Acresce que, a ampliação dos anexos foram consideradas suscetíveis de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve e com as condicionantes aí previstas:

"Caso não seja apresentada prova da legalidade destas edificações as mesmas poderão ser objeto regularização, devendo para o efeito ser apresentado, Pedido de Licenciamento Municipal, que contemple os elementos instrutórios constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb,EEM e para download em http://www.gaiurb.pt/regs.asp devendo ser dado cumprimento a toda a legislação aplicável, nomeadamente, PDM - Plano Diretor Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, DL 163/06 de 08 de Agosto bem como qualquer outra legislação que seja aplicável, alertando-se desde já para o seguinte:

[1] Despacho proferido ao abrigo da delegação e subdelegação de competências atribuídas pelo despacho nº 142/PCM/2013, de 1 de novembro de 2013, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de outubro de 2013.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb -Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30
Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

1 / 3

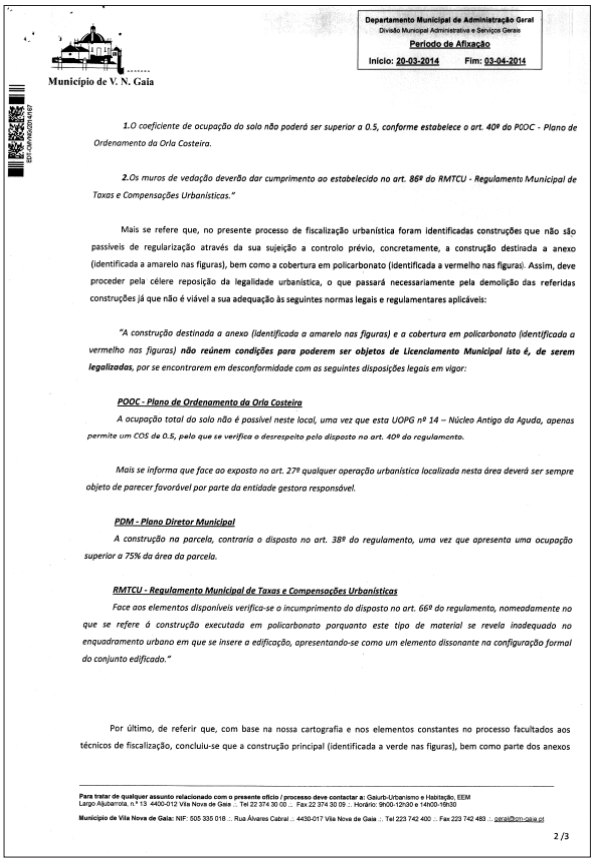

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 20-03-2014 Fim: 03-04-2014

Município de V. N. Gaia

1.O coeficiente de ocupação do solo não poderá ser superior a 0.5, conforme estabelece o art. 40º do POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

2.Os muros de vedação deverão dar cumprimento ao estabelecido no art. 86º do RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas."

Mais se refere que, no presente processo de fiscalização urbanística foram identificadas construções que não são passíveis de regularização através da sua sujeição a controlo prévio, concretamente, a construção destinada a anexo (identificada a amarelo nas figuras), bem como a cobertura em policarbonato (identificada a vermelho nas figuras). Assim, deve proceder pela célere reposição da legalidade urbanística, o que passará necessariamente pela demolição das referidas construções já que não é viável a sua adequação às seguintes normas legais e regulamentares aplicáveis:

"A construção destinada a anexo (identificada a amarelo nas figuras) e a cobertura em policarbonato (identificada a vermelho nas figuras) ***não reúnem condições para poderem ser objetos de Licenciamento Municipal isto é, de serem legalizadas****, por se encontrarem em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:*

POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira

A ocupação total do solo não é possível neste local, uma vez que esta UOPG nº 14 – Núcleo Antigo da Aguda, apenas permite um COS de 0.5, pelo que se verifica o desrespeito pelo disposto no art. 40º do regulamento.

Mais se informa que face ao exposto no art. 27º qualquer operação urbanística localizada nesta área deverá ser sempre objeto de parecer favorável por parte da entidade gestora responsável.

PDM - Plano Diretor Municipal

A construção na parcela, contraria o disposto no art. 38º do regulamento, uma vez que apresenta uma ocupação superior a 75% da área da parcela.

RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Face aos elementos disponíveis verifica-se o incumprimento do disposto no art. 66º do regulamento, nomeadamente no que se refere à construção executada em policarbonato porquanto este tipo de material se revela inadequado no enquadramento urbano em que se insere a edificação, apresentando-se como um elemento dissonante na configuração formal do conjunto edificado."

Por último, de referir que, com base na nossa cartografia e nos elementos constantes no processo facultados aos técnicos de fiscalização, concluiu-se que a construção principal (identificada a verde nas figuras), bem como parte dos anexos

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30
Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

2 /3

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 20-03-2014 Fim: 03-04-2014

Município de V. N. Gaia

Por último, de referir que, com base na nossa cartografia e nos elementos constantes no processo facultados aos técnicos de fiscalização, concluiu-se que a construção principal (identificada a verde nas figuras), bem como parte dos anexos (identificados a laranja nas figuras) foram edificados antes de 1951 (Data em que entrou em vigor o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Até ao ano de 1951 a edificação de qualquer construção não carecia de nenhum procedimento administrativo camarário de autorização ou de licenciamento), logo, dá-se como provada a sua legalidade.

Fig. 1 – Cartografia 1943

Fig. 2 – Cartografia 1976/81

Fig. 3 – Cartografia 1988

Fig. 4 – Ortofotomapa 2008

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Municipal de Urbanismo

(Carlos Alexandre Bogas)

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30
Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

3 /3

Data de Publicitação: 20/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/168

(Proc.º nº 1036/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno, (lote nº 52), sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto ao nº 250, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)

Data de Publicitação: 19/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/169

(Proc.º nº 0896/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno, (lote nº 43), sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto aos nºs 335 e 349, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 20/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/170

(Proc.º nº 0492/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito ao lado direito do nº 126 da Rua da Barreira, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 20/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/171

(Art.º 70.°, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n°.145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n° 1 do art.º 70° do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados - proprietários do edifício urbano sito na Rua José Monteiro Castro Portugal, n.º 2287-2288, na freguesia de Valadares, deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo n° 149/VT/2013, foi proferida a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 31 de julho de 2013, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários do edifício em causa, acima referido, nos termos previstos no art.º 89° n° 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n° 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n° 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 60 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:
Demolição do prédio em causa, bem como de todas as construções/edificações anexas, com remoção dos respetivos escombros para local apropriado.
Vedação do local, podendo para o efeito ser transformada a fachada principal em muro de vedação de propriedade até ao máximo de 1,80 m de altura.
Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.° 91°, do n.° 1 alínea s) e n.° 4 do art.° 98° e dos art.°s 107°

e 108°, todos do Decreto-Lei n° 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n° 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa constituirá também crime de desobediência, nos termos previstos no ait° 348° n.° 1 alínea b) do Código Penal.Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, n° 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado um anexo fotográfico ao Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.
Vila Nova de Gaia, 28 de Fevereiro de 2014
Proc. N.º 149/VT/2013
O Vereador do Pelouro, (Manuel António Correio Monteiro, Dr.)
AUTO DE VISTORIA
Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, compareceram, Firmino Augusto Trigo Barbosa, Arquiteto, António José Rodrigues da Silva Pereira, Arquiteto e José Manuel Santos Moura, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à respetiva vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90° do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.
Estiveram ainda presentes Augusto Fernando Martins Ribeiro, residente na Rua José Monteiro Castro Portugal, 2287, Valadares/VNG, na qualidade de titular/herdeiro do prédio em causa e João Manuel Oliveira Pinto, residente na Travessa Sousa Nogueira, casa E, Valadares/VNG, na qualidade de representante de Rita Fonseca Maia, residente na mesma morada, e também titular/herdeira do referido prédio.
Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:
1- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Processo: 149/VT/2013
Localização
Arruamento principal: Rua José Monteiro Castro Portugal
N.º polícia: 2288
Freguesia: VALADARES
Descrição predial:
Artigo matricial: 3280
2- DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADES DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Descrição: Trata-se de um prédio térreo de construção antiga, edificado por paredes exteriores em alvenaria de pedra, tijolo e blocos de cimento, rebocadas e pintadas, cobertura em telha do tipo marselha assente sobre estrutura de madeira e sistema de drenagem de águas residuais pluviais em caleiras e tubos de queda, sendo que as caixilharias são em madeira. As paredes interiores são em tabique, pavimentos em soalho e tetos em forro de madeira.
O prédio incorpora ainda uma dependência com três divisões, que se encontra em estado/ameaça de ruína, bem como uma série de anexos, arrumos, cabine sanitária, no logradouro posterior, que se encontram igualmente em estado/ameaça de ruína.
N° de pisos: 1
N° total de unidades: 1
Uso da(s) unidade(s) objeto da vistoria: A unidade destinava-se a habitação e encontra-se devoluta.
Descrição da(s) unidade(s) objeto da vistoria: Não se teve acesso ao interior da unidade, mas foi possível visualizar parcialmente o seu interior, que se encontra em estado de degradação e destituído dos equipamentos de cozinha, sendo que a cabine sanitária fica no exterior da mesma. As redes de infraestruturas ou já não existem, ou encontram-se completamente deterioradas, sendo que não possui ligação à rede pública de saneamento.
3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADE(S) OBJETO DA VISTORIA
3.1.-EXTERIOR
a) Fachada principal
Deterioração do reboco e pintura. Deterioração e apodrecimento das caixilharias em madeira. Desagregação e perigo de queda para a via pública do beiral. Desagregação do sistema de drenagem de águas residuais pluviais. (fotografia n.º1 e 2)
b) Fachada posterior
Desagregação do reboco e pintura.
Desagregação e apodrecimento das caixilharias em madeira, bem como vidros partidos e em falta nas janelas.
Desagregação e perigo de queda do beiral.
Desagregação do sistema de drenagem de águas residuais pluviais.
(fotografia n° 3 e 4)
c) Fachada lateral esquerda Desagregação do reboco. Desagregação e perigo de queda do beiral.
Desagregação do sistema de drenagem de águas residuais pluviais. (fotografia n° 5 e 6)
d) Fachada lateral direita
Desagregação do reboco e pintura.
Desagregação e apodrecimento das caixilharias em madeira, bem como vidros partidos e em falta nas janelas.
Desagregação e perigo de queda do beiral.
Desagregação do sistema de drenagem de águas residuais pluviais.
(fotografia n° 7 e 8)
e) Cobertura

Degradação da cobertura e sua estrutura de apoio, parcialmente em estado/ameaça de ruína e em estado de colapso em algumas zonas.
Degradação e desagregação do sistema de recolha de águas residuais pluviais.
(fotografia nº 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 15)
f) Logradouro
Conjunto de construções, tais como anexos, arrumos, cabine sanitária e outros em estado/ameaça de ruína, bem como acumulação de lixo diverso, escombros e de vegetação infestante. (fotografian.º11, 12, 13 e14)
3.2.- PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existe
3.3.- UNIDADE
Encontra-se com tetos, paredes e pavimentos em avançado estado de degradação, bem como das redes internas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e rede elétrica. Acumulação de escombros e de lixo vário. (fotografia n.º 15 a 24)
3.4.- IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
(Apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respetiva ficha de avaliação anexa ao processo)
3.4.1. - O estado de conservação é: Péssimo
4- DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
4.1.-O prédio objeto de vistoria encontra-se em mau estado de conservação e avançado estado de degradação, com maior enfoque nas edificações anexas que se encontram em estado/ameaça de ruína e com acumulação de escombros, lixo vário e vegetação infestante, provocando manifesta insalubridade no local e não reunindo condições de segurança para pessoas e bens. Analisadas as patologias na sua generalidade e na sua especificidade, os peritos concluíram que as mesmas não conferem condições para a segurança de pessoas e bens, e nestes termos, com vista à correção das deficiências, deverão ser executados os seguintes trabalhos:
Demolição do prédio em causa, bem como de todas as construções/edificações anexas, com remoção dos respetivos escombros para local apropriado.
Vedação do local, podendo para o efeito ser transformada a fachada principal em muro de vedação de propriedade até ao máximo de 1,80 m de altura.
5- PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
O prazo para a realização das obras preconizadas é de 60 dias.
6- QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
A parte proprietária não formulou quaisquer quesitos
7- DOCUMENTOS ANEXOS
7.1. - Relatório fotográfico com quatro páginas.
(Firmino Augusto Trigo Barbosa)
(António José Rodrigues da Silva Pereira)
(José Manuel Santos Moura) – Relator
Data de Publicitação: 21/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/172
(Proc.º nº 1051/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Alfredo Dias, junto ao nº 185, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de

igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 21/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/173
(Proc.º nº 0592/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado a existência de uma habitação em estado de abandono, com jardim e terreno nas traseiras, localizada, na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 403, freguesia de São Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 21/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/174
(Proc.º nº 0316/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito ao lado direito do nº 275 da Rua Nª Sr.ª do Carmo, freguesia de Mafamude, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos tra-

balhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 21/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/175

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO,
FAZ SABER que, nos termos do nº 1 do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 5 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 24/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/180

(Proc.º nº 0634/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua 25 de Abril, junto ao nº 739, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo risco de incêndio e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/181

(Proc.º nº 1110/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua do Panorama, traseiras do nº

14, freguesia de Canelas, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/182
(Proc.º nº 0108/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o logradouro/quintal/terreno da habitação sita na Rua Caetano de Melo, nº 627, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/183

(Proc.º nº 0769/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua José Oliveira Rodrigues, junto ao nº 197, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)

Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/184

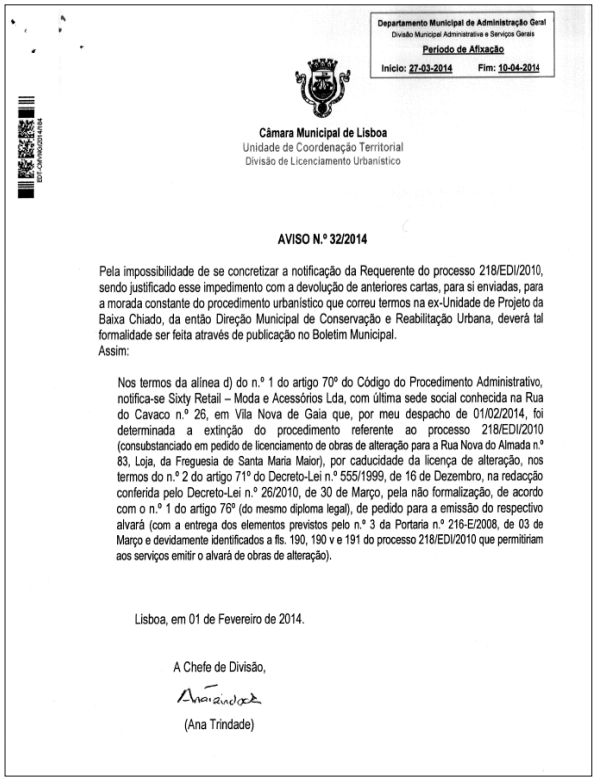

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 27-03-2014 Fim: 10-04-2014

Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Licenciamento Urbanístico

AVISO N.º 32/2014

Pela impossibilidade de se concretizar a notificação da Requerente do processo 218/EDI/2010, sendo justificado esse impedimento com a devolução de anteriores cartas, para si enviadas, para a morada constante do procedimento urbanístico que correu termos na ex-Unidade de Projeto da Baixa Chiado, da então Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, deverá tal formalidade ser feita através de publicação no Boletim Municipal.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se Sixty Retail – Moda e Acessórios Lda, com última sede social conhecida na Rua do Cavaco n.º 26, em Vila Nova de Gaia que, por meu despacho de 01/02/2014, foi determinada a extinção do procedimento referente ao processo 218/EDI/2010 (consubstanciado em pedido de licenciamento de obras de alteração para a Rua Nova do Almada n.º 83, Loja, da Freguesia de Santa Maria Maior), por caducidade da licença de alteração, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pela não formalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 76º (do mesmo diploma legal), de pedido para a emissão do respectivo alvará (com a entrega dos elementos previstos pelo n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de Março e devidamente identificados a fls. 190, 190 v e 191 do processo 218/EDI/2010 que permitiriam aos serviços emitir o alvará de obras de alteração).

Lisboa, em 01 de Fevereiro de 2014.

A Chefe de Divisão,

(Ana Trindade)

Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/187

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados - proprietários do muro de suporte de terras em alvenaria de pedra irregular sito à face do Caminho de Avintes, frente ao nº 50, na freguesia de Avintes deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 2037/VT/2013, foi determinada a realização de uma vistoria administrativa à referida edificação.

Assim, os peritos adstritos a esta Divisão de Fiscalização do Município de Vila Nova de Gaia deslocar-se-ão ao local acima referido no dia 5 de maio de 2014, aproximadamente pelas 09:45 h, a fim de

se levar a efeito uma vistoria administrativa nos termos do disposto no art.º 90° do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n° 555/99 de 16 de dezembro, no sentido de ser analisado o estado de conservação da referida construção.
Nos termos do disposto no n° 3 do art.º 90° do RJUE, poderão os aqui notificados, caso o desejem, até à véspera da data da realização da diligência, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e/ou formular quesitos que queiram ver respondidos pelos peritos participantes na vistoria.
Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, n.º 13,Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30.
Vila Nova de Gaia, 10 de março de 2014.
O Vereador, Manuel Monteiro.
Processo:2037/VT/2013
Data de Publicitação: 31/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/188

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA PENA - FREGUESIA DA MADALENA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
Torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 10 de março de 2014, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Implementação da circulação do trânsito nos dois sentidos na Rua da Pena, entre a Rua Nova da Junqueira e o n.°174, na freguesia da Madalena.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 13 de março de 2014
O Vereador, Dr. Manuel Monteiro.
Data de Publicitação: 31/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/189

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 145/PCM/2013 de 01 de Novembro de 2013.
TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 21 de Abril de 2014, segunda-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 25 de Outubro de 2013, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 21.04.2014.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 27 de Março de 2014.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 27/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/190

(Proc.º nº 0697/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Travessa do Pinheiral, junto ao nº 71, freguesia de Canidelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo risco de incêndio e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 31/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/191
(Proc.º nº 0890/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Encosta do Sol, junto ao nº 7, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 31/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/192
(Proc.º nº 0691/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua do Fontão, traseiras do nº 228, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo an-

terior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto)
Data de Publicitação: 31/03/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/193

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Travessa Nova do Picão, frente ao nº 127, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 31/03/2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 394468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia